

LEI Nº 299/95

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANSIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL AUTORIZADA A ASSINAR A "CARTA ACORDO" COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG PARA A EXECUÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO;

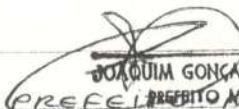
ART. 2º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A EFETUAR A CEMIG O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE CR\$ 73.844,280,00 (SETENTA E TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SESSENTA CRUZEIROS) NAS CONDIÇÕES E PRAZO A SEGUIR:

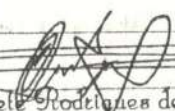
NA DATA "DE ACORDO" SERÁ PAEGO CR\$ 24.614.754,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E QUATORZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO CRUZEIROS) A TÍTULO DE "ENTRADA", O SALDO RESTANTE, NO VALOR DE CR\$ 49.229.506,00 (QUARENTA E NOVE MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E SEIS CRUZEIROS), SERÁ DIVIDIDA EM DUAS PARCELAS IGUAIS, NO VALOR DE CR\$ 24.614.753,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E QUATORZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS), CADA UMA, VENCENDO-SE A 30 DIAS APÓS A DATA DO "ACORDO FIRMADO" E A OUTRA EM IGUAL DIA DO MÊS SUBSEQUENTE, SOBRE AS QUAIS INCIDIRÁ A VARIACÃO ACUMULADA DA TAXA REFERENCIAL - TR, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO

OPRAS DISCRIMINADAS NA "CARTA ACORDO" NÚMERO DN/MC5-
CTE-006/95.

ART. 3º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR
NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES
EM CONTRÁRIO.

DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
AZUL, MG, EM 25 DE MARÇO DE 1993.


JOAQUIM GONÇALVES SOBRINHO
- PREFEITO MUNICIPAL -


Deusdete Rodrigues de Oliveira
- SECRETÁRIO DE GOVERNO -